

Nº 3/2014/DRH/ACSS

DATA: 30-01-2014

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Conhecimento de todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde

**ASSUNTO: Despacho n.º 1317-B/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro.
Contratação em regime de prestação de serviços**

Com a publicação e entrada em vigor do Despacho n.º 1317-B/2014, publicado no Diário da República, n.º 18, de 27 de janeiro, a contratação na modalidade de prestação de serviços, pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde do setor empresarial, passou a estar abrangida por uma quota de autorização genérica a atribuir por cada uma das respetivas administrações regionais de saúde.

Esta autorização genérica abrange, unicamente, a contratação dos trabalhadores que sejam profissionais de saúde-profissionais das carreiras médica, de enfermagem, de técnicos superiores de saúde e de técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Sem prejuízo da autorização genérica acima referida, como expressamente decorre do ponto 12. do citado Despacho n.º 1317-B/2014, à contratação de serviços médicos continua a aplica-se o disposto no Despacho o n.º 10428/2011, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 1 de agosto de 2011, designadamente, em termos de valor hora referência a considerar para médicos especialistas e não especialistas, bem como, em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

A celebração ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de trabalhadores que não sejam profissionais de saúde a que se refere o n.º 1, do despacho em causa, e anteriormente identificados, continua a ser objeto de apreciação e decisão casuística.

Para o efeito, os pedidos deverão ser remetidos, através da respetiva Administração Regional de Saúde, a esta Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos (*cf.* n.º 9) e instruídos com elementos que permitam aferir o caráter transitório e a necessidade imperiosa que os mesmos visam colmatar, designadamente os seguintes:

- Parecer acompanhado de informação detalhada, com fundamentação da necessidade imperiosa e comprovativos em como foram previamente esgotados todos os mecanismos de mobilidade, bem como previstos na lei, da ARS respetiva.
- Formulários preenchidos pela Entidade Contratante e pela ARS, aprovados por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde de 25 de outubro de 2012, dos quais seja possível extrair igualmente:
 - Indicação da Instituição;
 - Atividade contratada;
 - Nome do prestador do serviço/empresa;
 - Profissão;
 - Número de horas semanais contratadas e valor hora a atribuir;
 - Data do início e duração do contrato;
 - Fundamentação exaustiva da imperiosa necessidade,
 - Demonstração efetiva de que estão em causa atividades de natureza ocasional que não correspondem a necessidades permanentes dos serviços.

Será ainda de salientar que o não envio atempado dos pedidos relativos à contratação nos termos previstos no citado n.º 9, determina o seu indeferimento liminar (*cf.* n.º11).

O Presidente do Conselho Diretivo

Digitally Signed by João Carlos
Carvalho das Neves
DN: CN=João Carlos Carvalho das
Neves, OU=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, O=Ministério
da Saúde, C=PT
Reason:
Date: 2014-01-30T17:26:28

(João Carvalho das Neves)